

Projeto de Lei nº , de de de 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A tabela de parâmetros para a Taxa de Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento, de que trata o art. 175 e seguintes, estabelecida na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017 (Sistema Tributário do Município de Taquaritinga), para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IV - DA LEI MUNICIPAL Nº 4.482/2017  
TABELA DE PARAMETROS PARA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE LOCALIZAÇÃO, DE  
INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO  
I - A taxa de licença para o funcionamento e fiscalização anual para comércio,  
indústria ou prestação de serviços em geral, exceto os casos do item II, deste  
anexo, será calculada nos termos a seguir:”**

<i>Tipo do estabelecimento empresarial</i>	<i>VALORES EM URMTs</i>
<i>Micro Empreendedor Individual</i>	<i>ISENTO</i>
<i>Microempresa</i>	<i>13,5</i>
<i>Pequena Empresa</i>	<i>43</i>
<i>Média Empresa</i>	<i>158</i>
<i>Grande Empresa</i>	<i>192</i>
<i>Demais empresas</i>	<i>158</i>

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 339/2018, de 13 de junho de 2018.

**Vanderlei José Marsico**  
Prefeito Municipal

Taquaritinga, 13 de junho de 2018.

Ofício nº 339/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

Esclarecemos que a partir de levantamentos realizados pelo órgão tributário municipal, apurou-se que durante o lançamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento/2018, em face de empresas de nosso Município, houve um aumento considerável no tributo para pequenas, médias e grandes empresas, se comparado aos valores cobrados no exercício de 2017. Os Micro Empreendedores Individuais e as Micro Empresas, tiveram redução na cobrança como incentivo ao seu desenvolvimento.

Ressaltamos que o novo Sistema Tributário do Município de Taquaritinga foi aprovado após a promulgação das Leis Municipais nº 4.437 (Plano Plurianual para o período 2018/2021); 4.450 (Diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018); e, 4.481 (Lei Orçamentária Municipal/2018), todas com eficácia para o exercício de 2018, portanto, não deve se falar em renúncia de receita, uma vez que não existe na LDO e na LOA previsão orçamentária para excesso de arrecadação inerentes ao lançamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento.

Desta forma, qualquer excesso de arrecadação do tributo em pauta deveria receber autorização legislativa de suplementação orçamentária, e, por outro lado, cobrança excessiva de tributos municipais ferem o princípio da razoabilidade, razão pela qual, este Executivo não poderia se eximir de apresentar à essa Egrégia Casa de Leis alteração na matéria, de forma a corrigir a distorção apurada quando da aprovação da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017.

Ainda em relação a alteração proposta, reafirmamos que nenhuma categoria receberá qualquer tipo de aumento na cobrança da Taxa de Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento, e apenas estamos corrigindo distorções pois, apurou-se durante a emissão dos carnês, que houve lançamentos com valores excessivos para 15,33% das empresas.

Informamos que as diferenças recolhidas a maior, deverão ser restituídas mediante pedido formulado pelas empresas a partir de procedimentos administrativos abertos nesta Municipalidade, nos termos dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

cont. do Ofício nº 339/2018.

fls. 2

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga